



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

**PROCESSO Nº 2123/2023/SCG**  
**PARECER Nº 028//2023-CL**

**Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso I, alínea “a”, do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação oriunda do Processo nº 2460/2023, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE ELÉTRICA (ON-GRID) PARA ATENDER À DEMANDA DE CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RECIFEPE, INCLUINDO DOCUMENTOS TÉCNICOS, CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, pedida pelo Departamento de Administração.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Solicitação – Departamento de Administração;
- 3) Autorização do Primeiro Secretário;





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

- 4) Termo de Referência – elaborado por Edson Joaquim de Souza – Engenheiro Civil – Divisão de Arquitetura e Engenharia;
- 5) Propostas de Preços, para a realização dos serviços:
- ✓ PORSAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 13.923.606/0001-40, no valor global de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais);
  - ✓ PRESTTO CONSULTORIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 42.423.153/0001-91, no valor global de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais);
  - ✓ CONTECNICA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ Nº 10.989.432/0001-20, no valor global de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais);
  - ✓ NORCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 41.075.755/0001-32, no valor global de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais);
  - ✓ CONSTRUTORA PERFIL LTDA – EPP, CNPJ Nº 00.373.705/0001-54, no valor global de R\$ 34.00,00 (trinta e quatro mil reais);
- 6) Resoluções Nº 326/2022 e 216/2023 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 7) Documentação da empresa PORSAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 13.923.606/0001-40:**
- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
  - d) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PB;
  - e) Certidão de Regularidade Fiscal – Prefeitura de João Pessoa – PB;
  - f) Certidão de Regularidade do FGTS – CEF;
  - g) Contrato Social;
  - h) RG e CPF – Sócio Administrador;
  - i) Certidão negativa – Execução Fiscal – TJ – PB;





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

- j) Certidão Negativa Falência / Recuperação Judicial e Extrajudicial – TJ – PB;
- k) Certidão de Registro – CREA – PB;
- l) Certidão de Registro – CREA – PE;
- m) Certidão de Acervo Técnico – CREA – PE;
- n) Outros documentos CREA – PB E CREA – PE.

Cumpra registrar, que o **Termo de Referência faz parte deste Parecer, independentemente de transcrição, traz em seu bojo todas informações necessárias à contratação, objeto, prazo, obrigações, fiscalização, forma de pagamento, etc.**

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso I, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:

### **“Art. 24 – É dispensável a licitação:**

**I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

**“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.**

**O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.” Grifo nosso.**

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23, do citado diploma legal.

### **III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.01-2.002-00001-4.4.90.51.

### **IV – CONCLUSÃO**

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **PORSAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 13.923.606/0001-40**, no valor global de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE ELÉTRICA (ON-GRID) PARA ATENDER À DEMANDA DE CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RECIFEPE, INCLUINDO DOCUMENTOS TÉCNICOS, CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, tendo como fundamentação legal o art. 24,





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 12 de julho de 2023.

**LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

Assinado digitalmente por  
LUCIA DE FATIMA DA  
GRANJA DOS SANTOS  
Data: 12/07/2023 10:26

Acessório - PROC 2123/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Lúcia de Fátima da Granja dos Santos.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://e-processo.recife.pe.leg.br/contenir\\_assinatura](https://e-processo.recife.pe.leg.br/contenir_assinatura) e informe o código BF52-1A67-6301-CDC9

